



(Antonio Carlos Albino)

Inclui no Calendário Municipal de Eventos a **FESTA JULINA DE JUNDIAÍ** (julho).

Art. 1º. É incluída no Calendário Municipal de Eventos, criado pela Lei nº. 2.376, de 21 de novembro de 1979, a **FESTA JULINA DE JUNDIAÍ**, promovida anualmente no mês de julho por Caiuá Promoções de Eventos LTDA.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A Festa Julina de Jundiaí se tornou, ao longo dos anos, uma referência neste segmento em nossa cidade e região. Por suas características, o evento se consolidou como uma importante opção de lazer e entretenimento para moradores e um importantíssimo produto turístico, atraindo pessoas de várias regiões do estado, movimentando toda a cadeia produtiva local.

Além disso, movimenta também o setor de eventos, por meio da prestação de serviços especializados, mão de obra e diferentes fornecedores da cidade, gerando emprego e renda, como benefícios diretos para a economia local.

Em sua 4ª Edição, a ser realizada em 2023, o evento pretende contar com a participação de mais de 80 mil pessoas, o que demonstra a importância e relevância do mesmo.

O reconhecimento, a partir da inclusão no calendário municipal de eventos, fortalece a imagem das festas juninas e julinas como patrimônio e ajuda a valorizar os referidos eventos como efetivas demonstrações da cultura brasileira, tal qual temos feito anualmente aqui em Jundiaí: valorizar a cultura tradicional caipira, regional e nacional.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres Vereadores para aprovação deste projeto.

ANTONIO CARLOS ALBINO
Albino